

**PROJETO DE LEI Nº015/2024**

**EMENTA:** “Altera a Lei Municipal Nº3216/2003, Código Tributário”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º.** O inciso IV do Art. 96 da Lei Municipal Nº3216/2003, que foi alterado pela Lei Nº 3893/2022 em seu Art.48 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 96 - São isentos do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI: [...]

*IV- A aquisição de imóvel próprio residencial, classificado como tipo popular na forma da Legislação tributária, de área não superior a 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), desde que outro imóvel ele não possua, nem o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, e esse imóvel tenha sido oriundo de programa social e convênio em que o Município seja partícipe e cujo valor venal não ultrapasse R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)*

**Art.2º** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 22 de abril de 2024, 201º da Independência;  
134º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravata

Câmara Municipal de Gravata  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 04/06/2024

  
Assinatura

Câmara Municipal de Gravata  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 06/06/2024

  
Assinatura

**GABINETE PREFEITO  
MENSAGEM Nº015/2024  
“CARÁTER DE URGÊNCIA”**

Gravatá, 22 de abril de 2024

Ao Exmo.Sr.  
LEONARDO JOSE DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Gravatá

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº015/2024 que: “Altera a Lei Municipal Nº3216/2003, Código Tributário”.

A referida alteração se faz necessária para atender aos requisitos da Portaria Interministerial MCID/MF Nº 2 de março de 2023 que dispõe sobre as subvenções econômicas para atendimento de unidades habitacionais novas do Programa: Minha Casa Minha Vida, em áreas URBANAS, operadas com os recursos do FAR (Fundo de Unidades Habitacionais) ou de Fundos de desenvolvimento Social

Em Nossa Lei Municipal para isenção de ITBI para as unidades pertencentes aos programas habitacionais, o valor venal máximo está estipulado em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor defasado diante do valor venal máximo determinado pelo Governo Federal que é de R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais), desta forma se faz necessária a atualização de nosso Código Tributário, para que nossos projetos habitacionais, possam ser aprovados e nossa cidade contemplada.

Em virtude do pequeno prazo estipulado pela caixa Econômica para a entrega dos documentos solicitados, solicitamos a Vossas Excelências o “**Caráter de Urgência**” no trâmite do Processo Legislativo

Assim, cientes da importância do projeto, o Município de Gravatá, junto aos seus cidadãos, conta com o apoio dos Senhores Vereadores nesta iniciativa, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, 22 de abril de 2024, 201º da Independência;  
134º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravatá